

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, resolve: TORNAR SEM EFEITO a publicação do Edital de Chamamento Público nº 21/2021 - Chamamento Público para Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - Resultado Final, de 14 de outubro de 2021, publicado no DODF nº 195, de 18 de outubro de 2021, página 49.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 176, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a fim de dar continuidade à análise e conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 101, de 29 de junho de 2021, publicada no DODF nº 121, de 30 de junho de 2021, página 33, referente ao processo 00150.00002138/2021-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 07 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 194, de 15 de outubro de 2021, página 47, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE OUTUBRO DE 2021...", LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021...".

Na Ordem de Serviço de 07 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 194, de 15 de outubro de 2021, página 47, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE OUTUBRO DE 2021...", LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021...".

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Torna pública a proposta de Regimento Interno da XIV Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 e artigo 80, ambos da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, e ainda:

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações que dispõe sobre acerca da competência do CAS-DF para convocar, ordinariamente, a partir da realização da VI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal em 2005, a cada quatro anos, e, extraordinariamente, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Cidadania - MC e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, mediante a Portaria Conjunta nº 08, de 11 de março de 2021 convocaram a 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, a realizar-se no período de 07 de dezembro a 10 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 30, de 12 de março de 2021 que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, mediante a Resolução nº 11 de 25 de março de 2021 convocou a XIV Conferência Distrital de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Tornar pública a proposta de Regimento Interno da XIV Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES VEIGA

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA XIV CONFERÊNCIA DISTRITAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º A XIV Conferência Distrital de Assistência Social convocada pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, por intermédio da Resolução nº 11, de 25 de março de 2021, será realizada em meio virtual no dia 21 de outubro de 2021.

§ 1º A XIV Conferência Distrital de Assistência Social será presidida pela Presidente do CAS/DF e terá como Presidente de honra a Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

§ 2º Na ausência da Presidente, a Vice-presidente do CAS-DF assumirá a Presidência.

§ 3º A Comissão Organizadora da XIV Conferência Distrital de Assistência Social, conforme deliberação ocorrida na 12ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF realizada em 08 de abril de 2021, tem como atribuições organizar, acompanhar, coordenar a realização da Conferência, bem como elaborar Relatório Final contendo as propostas, recomendações e lista de representantes eleitos para a 12ª Conferência Nacional.

§ 4º Para a realização da XIV Conferência Distrital de Assistência Social, a organização contará com uma equipe de relatores(as) e facilitadores(as) de grupos.

CAPÍTULO I – DO TEMÁRIO

Art. 2º A XIV Conferência Distrital de Assistência Social constitui-se em instância máxima de mobilização, participação social e deliberação, tendo por atribuição a avaliação da Política de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 3º A XIV Conferência Distrital de Assistência Social terá como tema: "Assistência Social: Direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES

Art. 4º A XIV Conferência Distrital de Assistência Social contará com até 300 (trezentas) pessoas, desde que devidamente credenciadas, dentre elas:

I – Até 200 (duzentos) participantes eleitos nas Conferências Regionais de Assistência Social, com direito a voz e voto, representando os seguintes segmentos:

1. Usuários (as) e Organizações de usuários (as): são aqueles (as) vinculados (as) aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e pessoas jurídicas organizadas sob diversas formas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS.

2. Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social: são aquelas que prestam serviços e/ou Ações de Assessoramento e/ou Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da assistência social de forma continuada e permanente, de acordo com os princípios e diretrizes do SUAS, devidamente inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

3. Trabalhadores (as) do SUAS: são servidores (as) efetivos (as) responsáveis pela oferta (prestação) dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, considerando também os (as) trabalhadores (as) que atuam na Rede Socioassistencial Privada, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS e nas normativas do SUAS.

4. Representantes governamentais: são servidores com cargo comissionado em órgãos públicos, sejam eles efetivos ou não.

II – Conselheiras e conselheiros do CAS/DF com direito a voz e voto.

III – Até 30 (trinta) convidados(as) do CAS/DF, com direito a voz, sendo eles:

a) Autoridades e representantes dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público;

b) Pesquisadores (as) da área de Assistência Social;

c) Representantes dos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos e outros órgãos de representação;

IV – Até 50 (cinquenta) Observadores (as), com direito a voz, sendo eles, pessoas interessadas nas questões afetas à política de assistência social.

§ 1º As vagas remanescentes destinadas a convidados (as) e observadores (as) poderão ser remanejadas entre si.

§ 2º A inscrição dos observadores deve ser prévia pelo site www.sedes.df.gov.br.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º A participação na XIV Conferência Distrital de Assistência Social fica condicionada ao credenciamento no horário estabelecido.

Parágrafo Único. O credenciamento dos participantes da XIV Conferência Distrital de Assistência Social se dará das 8h às 12h do dia 21 de outubro de 2021 em link específico a ser disponibilizado aos participantes durante o evento.

CAPÍTULO IV – DA PALESTRA MAGNA

Art. 6º As atividades programadas para a XIV Conferência Distrital de Assistência Social têm por objetivo promover o aprofundamento do debate sobre o tema "Assistência Social: Direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social" com vistas a subsidiar os participantes nas discussões plenárias, nos grupos de trabalho e na definição das proposições.

Art. 7º A conferência contará com palestrante para discorrer sobre o tema e eixos propostos, conforme programação aprovada pelo CAS/DF.

Art. 8º Os trabalhos serão coordenados por conselheiros do CAS/DF previamente indicados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º Serão realizados grupos de trabalho, que terão por finalidade discutir e priorizar as propostas no âmbito do Distrito Federal e da União, oriundas das Conferências Regionais, e encaminhá-las à Plenária final.

Art. 10. A definição da participação nos grupos de trabalho será de escolha dos participantes.

Art. 11. Cada grupo de trabalho deverá:

I – Conhecer e discutir as propostas oriundas das Conferências Regionais referentes ao eixo do grupo.

II – Deliberar por 03 (três) propostas para o Distrito Federal e 2 (duas) propostas para a União.

§1º Não será permitida proposta com múltiplos objetos.

§2º Cada grupo de trabalho terá um facilitador e um relator indicado pela Comissão Organizadora.

§3º A coordenação dos grupos de trabalhos ficará a cargo de um facilitador.

Art. 12. Os grupos de trabalho serão integrados por Participantes, Convidados (as) e Observadores.

§1º Os (As) Participantes terão direito a voz e voto.

§2º Os (As) Convidados (as) e os (as) Observadores (as) terão direito a voz.

Art. 13. O (A) coordenador (a) terá as seguintes atribuições:

I - Controlar o tempo de intervenção de cada participante e o uso da fala pela ordem de inscrição, que será limitada ao tempo máximo de 03 (três) minutos cada;

II - Estimular a participação dos integrantes dos grupos nos debates realizados;

III - Demais ações correlatas à realização das atividades.

Art. 14. O (A) relator (a) do grupo, previamente indicado (a) pela Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I – Registrar, em instrumental próprio, definido previamente pela Comissão Organizadora, as propostas priorizadas pelo grupo;

II - Apresentar as propostas definidas pelo grupo à equipe de sistematização;

III - Demais ações correlatas à realização das atividades.

Art. 15. O (A) facilitador (a) do grupo, previamente indicado (a) pela Comissão Organizadora, terá as seguintes atribuições:

I – Contextualizar e orientar os participantes sobre a metodologia dos grupos de trabalho.

II – Assegurar que as propostas priorizadas sejam ratificadas pelo grupo por consenso ou maioria simples.

III - Demais ações correlatas à realização das atividades.

CAPÍTULO VI – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 16. A Plenária Final tem por objetivo apresentar as propostas oriundas dos grupos de trabalho com competência para aprovar ou rejeitar, em parte ou totalmente.

§1º As atividades da Plenária Final serão coordenadas pela Presidente do CAS/DF e por Conselheiros indicados previamente pela Comissão Organizadora.

Art. 17. O processo de apreciação das propostas oriundas dos grupos de trabalho dar-se-á da seguinte forma:

I - Leitura das propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho.

II – Apresentação de destaques por meio de inscrição.

III – Esclarecimento do destaque, obedecendo ao tempo máximo de 03 (três) minutos.

IV – Caso a Plenária Final considere insuficientes os elementos para deliberação, serão oportunizadas mais uma defesa e uma réplica, com tempo máximo de 03 (três) minutos cada, sendo em seguida, submetida à votação.

V – Esclarecidos os destaques, estas serão submetidas à votação pela Plenária Final;

VI – Serão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados presentes, recorrendo-se à contagem em caso de dúvida.

VII – Serão consideradas automaticamente aprovadas as propostas não destacadas na Plenária Final.

Art. 18. É vedada a apresentação de novas propostas na Plenária Final.

Art. 19. Após instalação do processo de votação não será permitido destaque de qualquer natureza.

Art. 20. Encerrada a fase de apreciação das propostas apresentadas, o(a) Coordenador (a) da mesa colocará em votação as moções, caso haja, sendo aprovadas aquelas que obtiverem maioria simples de votos dos (as) delegados (as) presentes.

Art. 21. As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora por meio de instrumental próprio a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora e deverão registrar o apoio de, no mínimo, 20% dos delegados.

§ 1º As moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

§ 2º Na apreciação das moções não será permitido destaque de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O CAS/DF enviará ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, as deliberações aprovadas na Plenária Final no que couber à União.

Art. 23. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da XIV Conferência de Assistência Social do DF.

Art. 24. Serão conferidos certificados aos participantes da XIV Conferência de Assistência Social do DF.

Art. 25. O presente Regimento Interno entrará em vigor após leitura e aprovação, que ocorrerá durante a instalação da XIV Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 109/2021

Processo: 00391-0000949/2021-50. Autuado (a): BENEDITO CARNEIRO MOURA Objeto: Auto de Infração nº 05364/2021. Decisão: CONHECER e DESPROVER o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 201/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da prática da infração prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de

recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária de Estado, Substituta

EXTRATO DA DECISÃO Nº 110/2021

Processo: 00391-0000703/2021-88. Autuado (a): JOSÉ SOUSA DO CARMO Objeto: Auto de Infração nº 09417/2021. Decisão: CONHECER e DESPROVER o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 125/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter o valor da multa em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em razão da prática da infração prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c capítulo VII, artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária de Estado, Substituta

CONTROLADORIA GERAL

CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

O CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos I, IV e V, do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 14 do referido decreto, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2º O prazo para a publicação da agenda de que trata o artigo 5º da Resolução nº 01/2021, de 19/07/2021, do Conselho de Governança Pública do Distrito Federal, expire-se 60 (sessenta) dias após a publicação desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

BRUNO SIGMARINGA SEIXAS

Secretário Executivo de Gestão Estratégica da Casa Civil

EDLEIDE OLIVEIRA SANTOS

Secretária-Executiva de Governança e Compliance da Secretaria de Economia

MILTON RODRIGUES NEVES

Secretário Executivo de Segurança Pública

JOSÉ RICARDO BAITELLO

Secretário-Adjunto Executivo de Saúde

DENILSON BENTO COSTA

Secretário Executivo de Educação

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal adotem procedimentos para a estruturação de seus Comitês Internos de Governança.

O CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos I, IV e V, do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e com fulcro no art. 14 desse decreto, resolve:

Art. 1º Designar o Comitê Interno de Governança - CIG como principal instância de governança, no âmbito do órgão ao qual ele se refere, em atendimento ao art. 13. do Decreto Distrital nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2º Todos os assuntos relativos à Governança Pública devem ser tratados preferencialmente pelo Comitê Interno de Governança, instância colegiada estruturante, de natureza consultiva e deliberativa, com o objetivo de garantir a apropriação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes e boas práticas de governança, nos termos recomendados pelo Conselho de Governança Pública do DF.

Art. 3º Os comitês internos de governança promovem e monitoram a política de governança dos respectivos órgãos e entidades, com atuação no aperfeiçoamento da liderança, aprovação e difusão da estratégia, e implementação e manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à disseminação da cultura de governança e compliance.

Art. 4º O Comitê Interno de Governança - CIG atuará em temas de governança pública correlatos às áreas de planejamento estratégico, desburocratização, tecnologia da informação, inovação, mapeamento de processos, programas de integridade, gestão de riscos, controles internos, dentre outras, que visem implementar as boas práticas de governança e compliance.